

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração-SLC

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Imóvel, situada na Rua Tocantins, s/n, Centro,

Campestre do Maranhão/MA.).

Ao Controle Interno do município de Campestre do Maranhão /MA,

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Imóvel, situada na Rua Tocantins, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA.), conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

- "Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1° Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de abril de 2024.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Agente de Contratação



CONTROLADORIA

REFERIUSA DE LA MINISTRE DO MARANHÃO

Culculudo da tus a mode l

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOCADOR: SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 637.501.043-87.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) por um período de 07 (sete)

meses.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/MA E SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Tocantins, s/nº, Centro, nº 203, Campestre do Maranhão-MA, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Centro de apoio a Secretaria Municipal de Educação. Pelo valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando o montante de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) por um período de 07 (sete) meses.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão



CONTROLADORIA



a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos auto comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/21, que dispõe;

Art. 74. <u>É inexigível a licitação</u> quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1 – omissis

II- omissis

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no § do 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização, vejamos:

Art. 74. <u>É inexigível a licitação</u> quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para



CONTROLADORIA

PREFETURADE

MPESTRE

DO MARANHÃO

Cuidande da res a resta l

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Inexigibilidade nº 002/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Educação para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA,05 de abril de 2024

Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021